



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 25 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 287

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 074/2021)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 074/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 074, DE 25 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 068, DE 11 DE MAIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Caput do artigo 1º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica, até o dia 02 de junho de 2021, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

Art. 2º - Altera o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 14h do dia 29 de maio até as 05h do dia 31 de maio de 2021;

Art. 3º - Altera o caput do art. 5º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 5º - Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial, até o dia 02 de junho de 2021, nas repartições públicas do Município de Baixa Grande, mantendo-se somente expediente interno.

Art. 4º - Altera o inciso I, do art. 8º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 18h do dia 28 de maio até as 05h de 31 de maio de 2021.

Art. 5º - Altera o caput do art. 9º, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica vedada, em todo território do Município de Baixa Grande, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 25 de maio ao dia 02 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, em vias públicas, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Altera o caput do art. 10, do Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Mantém suspensos, durante o período de 25 de maio a 02 de junho de 2021, os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 7º - Acrescenta artigo 15 A ao Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021.

Art. 15 A - No período de 25 de maio a 02 de junho de 2021, ficam fechadas todas as entradas que permitam o acesso ao Município de Baixa Grande, Bahia salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - Pessoas que trabalhem em estabelecimentos ou órgãos municipais, desde que apresentem documento que comprove o vínculo empregatício;

III - Transporte de mercadorias, que poderão ser carregadas e descarregadas apenas no local indicado pelos fiscais da barreira.

Parágrafo Único - As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), sendo monitoradas pela Vigilância Epidemiológica;

Art. 8º - Acrescenta artigo 15 B ao Decreto nº 068, de 11 de maio de 2021.

Art. 15 B - Determino que seja instituída barreira sanitária, para efeito de controle e observância das medidas determinadas neste Decreto, na entrada principal da Avenida Dois de Julho, que possibilita o acesso ao Município de Baixa Grande.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 25 DE MAIO DE 2021.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal